



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO Nº 02/2023**

**DISPENSA Nº 02/2023**

OBJETO: prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100 MB, incluindo manutenção técnica periódica para a Câmara Municipal.

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 09/2023**

Designa membros para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco – Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG**, Excelentíssimo Senhor Vereador Helder Campos Camilo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 91 do Regimento Interno

**RESOLVE:**

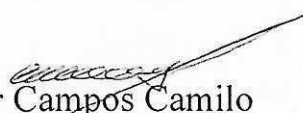
Art. 1º - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco será composta pelos seguintes membros:

- I – Vereador Geraldo José Bento de Carvalho – Presidente
- II – Vereador Rodrigo da Paixão Barbosa - Membro
- II – Servidora Juliana Angélica de Oliveira – Membro

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

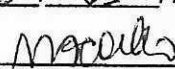
Art.3º - Registre-se, publique-se, arquiva-se e cumpra-se.

Coronel Pacheco, 09 de janeiro de 2023.

  
Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em, 09 / 01 / 2023

  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### SOLICITAÇÃO

**Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG**  
**Processo Nº 02/2023 - Dispensa nº 02/2023**

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica, para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Pacheco solicita ao setor competente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica, para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

### JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, foi comunicada no dia 17/04/2023 que a empresa contratada pela Edilidade para fins de prestar o serviço de acesso a internet, que permitia o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, como envio de informações contábeis e operacionais aos órgãos de controle externo e, as transmissões das reuniões ordinárias e extraordinárias, informou que não mais disponibilizaria seus serviços no Município de Coronel Pacheco, deixando a Edilidade sem o devido acesso a internet, prazo para rescisão do contrato para 17/05/2023.

Certo é que o acesso a internet é essencial para fins de informar aos órgãos de controle externo as atividades contábeis, patrimoniais, orçamentária e operacional de qualquer órgão público e, não é diferente para com a Câmara Municipal de Coronel Pacheco.

Também, a Edilidade, fornece à população local e demais interessados, a transmissão via internet, através de plataformas sociais, as reuniões ordinárias e extraordinárias. Condição essa que possibilita a proximidade da população, haja vista que a grande maioria das pessoas tem equipamentos para acesso a internet e possuem plataformas sociais.

Assim, a Mesa Diretora, formaliza a presente demanda, como forma de solucionar o problema da falta de acesso a internet para as repartições da Edilidade, da distância entre a Câmara Municipal e seus vereadores para com a população local e demais interessados, bem como, para integralizar o site oficial para fins de publicação e outras informações.

Diante do exposto, formalizo a presente solicitação, como forma de evitar prejuízos de ordem interna e externa.

Atenciosamente,

Câmara de Coronel Pacheco/MG, 02 de maio de 2023.

  
**Helder Campos Camilo**  
**Presidente da Mesa Diretora da**  
**Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG**





COSTA E TIBÚRCIO LTDA  
INSC. EST. 001.66684.00-77 - INSC. MUNC. 00026614  
CNPJ 12.577.159/0001-52



A: Câmara Municipal Coronel Pacheco  
Coronel Pacheco/MG

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL –**  
**RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A empresa **COSTA E TIBURCIO LTDA**, sociedade comercial com sede na cidade de Santos Dumont/MG, Rua Manoel de Paula, nº 27, loja 02, inscrita no CNPJ sob o nº 12.577.159/0001-52 vem, mediante a presente notificação, resguardar direitos e prevenir responsabilidades, o que faz nos termos a seguir expostos:

1. A **COSTA E TIBURCIO LTDA** manifesta a intenção de rescindir cordialmente o contrato de prestação de serviço atualmente vigente, uma vez que o Município de Coronel Pacheco/MG não faz mais parte da viabilidade técnica do atendimento da Fastnet .
2. A empresa dará um prazo de 30 dias para retirada da estrutura no local.
3. A empresa permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Santos Dumont, 17 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

Costa e Tibúrcio Ltda  
Tel.(32) 99972.7814



Rua Manoel de Paula, 27 – Loja 02 – CENTRO  
CEP 36.240-051 – Santos Dumont – MG  
(32) 98500.4893





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PESQUISA DE MERCADO

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, conforme Portaria nº 09/2023 e, mediante solicitação do Presidente da Mesa Diretora desta Edilidade, realizamos pesquisa de mercado com 03 (três) potenciais fornecedores e no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios (AMM).

Fornecedores pesquisados:

- Conecta link: pedido encaminhado por e-mail, não retornou.
- RDFNET Telecomunicações Ltda - EPP, retornou ao pedido encaminhado por e-mail apresentando orçamento com valor mensal de R\$ 143,90 e valor de instalação de R\$ 300,00.
- THM Tecnologia Net Ltda, retornou ao pedido encaminhado via e-mail, apresenta orçamento com valor mensal de R\$ 120,00, sem mencionar o valor de instalação.

Pesquisa pelo Diário Oficial da AMM.

- Publicação do dia 08 de maio de 2023, valor mensal de R\$ 249,80.

Em razão da necessidade de acesso ao internet, como forma de propiciar os trabalhos administrativos que, atualmente, são realizado pela internet, bem como, propiciar ao público interessado, assistir as reuniões parlamentares nas redes sociais, classifica-se a empresa THM Tecnologia Net Ltda, que ofertou o menor valor mensal.

Comprovantes de pesquisa de mercado anexo.

Desta forma, encaminha-se o referido procedimento para verificação orçamentária e financeira, para fins de contratação.

Coronel Pacheco/MG, 08 de maio de 2023.

  
**Geraldo José Bento de Carvalho**  
Vereador

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Assunto **Re: Fwd: solicitação de orçamento**  
De Financeiro THM <financeiro@thmprovedor.com.br>  
Para <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Data 2023-05-03 15:15  
Prioridade Normal



- PROPOSTA COMERCIAL CAMARA DE CORONEL PACHECO.docx(~327 KB)

Boa tarde,  
Segue em anexo proposta comercial de internet  
Att. Mayra

Em 03/05/2023 15:07 -03 [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br) escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: solicitação de orçamento  
Data: 2023-05-03 14:15  
De: [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)  
Para: [contato@conectalink.com.br](mailto:contato@conectalink.com.br)

----- Mensagem original -----

Assunto: solicitação de orçamento  
Data: 2023-05-03 13:44  
De: [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)  
Para: [murilopeixotoalmeida@hotmail.com](mailto:murilopeixotoalmeida@hotmail.com)  
Cópia: [financeiro@rdftelecom.com.br](mailto:financeiro@rdftelecom.com.br)

Boa Tarde!

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Coronel Pacheco  
- MG

Prezados,

Em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, solicitamos proposta formal para o fornecimento da prestação do serviço conforme a seguir:

Serviço: fornecimento de link  
Quantidade de link down: 100 Mb  
Quantidade de link Up: 100 Mb  
Valor Unitário:  
Valor total (60 dias):

O prazo para apresentação da proposta é de 3 dias.  
Pedimos atenção às condições para o fornecimento do material (prestação do serviço), ao prazo de fornecimento e a inccusão dos dados da empresa no orçamento.

At.te  
Caroline Fávero.

--  
THM - Provedor de Internet

Tel: (32)3432 0218 / (32)3432 0077

THM TECNOLOGIA NET LTDA  
24.336.600/0001-93 002718773.00-39  
GALERIA JOSÉ DOS SANTOS,168-LI2  
RIO NOVO - MG CENTRO 36.150-000  
Tel: (32)3432-0218 Cel: (32)99986-2144  
e-mail: murilopeixotoalmeida@hotmail.com



### PROPOSTA DE SERVIÇO

Para: Câmara Municipal de Coronel Pacheco

Cnpj.: 74.011.552/0001-31

Praça Comendador Carlos Chagas, 54, Centro

Coronel Pacheco – MG, CEP: 36155-000

Email: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

(32) 3258-1208

Proposta para fornecimento de link de internet full duplex direto na fibra ótica.

Nesta também será incluso 1 (um) IP real (válido).

ITEM	SERVIÇO	QTD LINK DOWN	QTD LINK UP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	FORNECIMENTO LINK	100Mb	100Mb	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

Rio Novo, 03 de maio de 2023

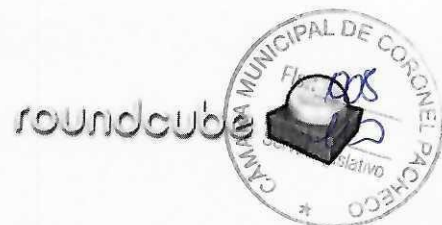
---

THM TECNOLOGIA NET LTDA  
ELABORADOR: MURILO PEIXOTO ALMEIDA  
CPF: 016.355.116-23

\*VALIDADE DA PROPOSTA DE 45 DIAS



Assunto **RE: solicitação de orçamento**  
De RDF Telecom - Financeiro <financeiro@rdftelcom.com.br>  
Para <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Data 2023-05-03 16:27



- Proposta Comercial-signed.pdf(~405 KB)

Boa tarde Caroline,

Anexo a proposta conforme solicitado.  
Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente.

Ivam

---

**De:** juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br  
**Enviada:** 2023/05/03 13:44:47  
**Para:** murilopeixotoalmeida@hotmail.com  
**Cc:** financeiro@rdftelcom.com.br  
**Assunto:** solicitação de orçamento

Boa Tarde!

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Coronel Pacheco  
- MG

Prezados,

Em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, solicitamos  
proposta formal para o fornecimento da prestação do serviço conforme a  
seguir:

Serviço: fornecimento de link  
Quantidade de link down: 100 Mb  
Quantidade de link Up: 100 Mb  
Valor Unitário:  
Valor total (60 dias):

O prazo para apresentação da proposta é de 3 dias.  
Pedimos atenção às condições para o fornecimento do material (prestação  
do serviço), ao prazo de fornecimento e a incusão dos dados da empresa  
no orçamento.

At.te  
Caroline Fávero.

# PROPOSTA COMERCIAL

(32) 3571-5110

rdftelecom.com.br

financeiro@rdftelecom.com.br

Rua Tiradentes, 75 - Sala 01 -Bairro: São Manoel -Rio Pomba/MG - CEP:36180-000

CNPJ: 10.249.810/0001-30 / INSC.ESTADUAL: 001.083.957-0007

RDF Telecom

32 3571-5110

financeiro@rdftelecom.com.br

**PROPOSTA COMERCIAL**

**RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**

**CNPJ:** 10.249.810/0001-30

**Endereço:** Rua Tiradentes, 75/01 – São Manoel – Rio Pomba/MG – 36180-000.

**Telefone:** (32)3571-5110

**Endereço eletrônico:** financeiro@rdftelecom.com.br

**PARA:** CORONEL PACHECO CAMARA MUNICIPAL

**CNPJ:** 74.011.552/0001-31

**Endereço:** PRAÇA CARLOS CHAGAS, 54 CORONEL PACHECO – MG | CEP: 36155-000.

**Telefone:** (32) 3258-1208

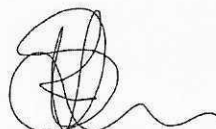
**Endereço eletrônico:** [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

**Solicitante:** Caroline Fávero

**SERVIÇOS PROPOSTOS**

Descrição dos serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total em 02 (Dois) Meses	Valor de Instalação (R\$)
<b>LINK DE INTERNET BANDA LARGA</b>			
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>500Mbps</b> de download e <b>350Mbps</b> de Upload.	R\$217,90	R\$435,80	R\$300,00
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>400Mbps</b> de download e <b>280Mbps</b> de Upload.	R\$167,90	R\$335,80	
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>300Mbps</b> de download e <b>210Mbps</b> de Upload.	R\$147,90	R\$295,80	
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>100Mbps</b> de download e <b>70Mbps</b> de Upload.	R\$143,90	R\$287,80	
<b>Condições gerais:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• SLA: 12h, MTTR:90%,</li> <li>• Prazo contratual: 2 meses</li> <li>• Prazo de instalação: até 10 dias úteis.</li> <li>• Primeira mensalidade e vigência corre após instalação;</li> <li>• Validade do Orçamento: 60 Dias</li> <li>• 100% de Download/ 70% upload;</li> <li>• IP Dinâmico Válido;</li> <li>• Todos os equipamentos de conexão à rede de internet serão instalados em regime de comodato.</li> </ul>			

Rio Pomba, 03 de Maio de 2023.



**RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**

(32) 3571-5110

rdftelecom.com.br

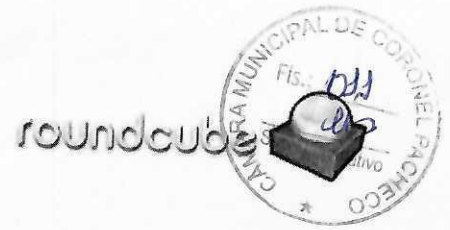
financeiro@rdftelecom.com.br

Rua Tiradentes, 75 – Sala 01 -Bairro: São Manoel -Rio Pomba/MG – CEP:36180-000

CNPJ: 10.249.810/0001-30 / INSC. ESTADUAL: 001.083.957-0007



Assunto **Fwd: solicitação de orçamento**  
De <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Para <contato@conectalink.com.br>  
Data 2023-05-10 13:36



----- Mensagem original -----  
Assunto: Fwd: solicitação de orçamento  
Data: 2023-05-03 14:15  
De: [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)  
Para: [contato@conectalink.com.br](mailto:contato@conectalink.com.br)

----- Mensagem original -----  
Assunto: solicitação de orçamento  
Data: 2023-05-03 13:44  
De: [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)  
Para: [muriloipeixotoalmeida@hotmail.com](mailto:muriloipeixotoalmeida@hotmail.com)  
Cópia: [financeiro@rdftelecom.com.br](mailto:financeiro@rdftelecom.com.br)

Boa Tarde!

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG

Prezados,

Em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, solicitamos proposta formal para o fornecimento da prestação do serviço conforme a seguir:

Serviço: fornecimento de link  
Quantidade de link down: 100 Mb  
Quantidade de link Up: 100 Mb  
Valor Unitário:  
Valor total (60 dias):

Pedimos atenção às condições para o fornecimento do material (prestação do serviço), ao prazo de fornecimento e a inclusão dos dados da empresa no orçamento.

At.te  
Caroline Fávero.

Assunto **Fwd: solicitação de orçamento**  
De <juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Para <contato@conectalink.com.br>  
Data 2023-05-03 14:15



----- Mensagem original -----  
Assunto: solicitação de orçamento  
Data: 2023-05-03 13:44  
De: [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)  
Para: [murilopeixotoalmeida@hotmail.com](mailto:murilopeixotoalmeida@hotmail.com)  
Cópia: [financeiro@rdftelecom.com.br](mailto:financeiro@rdftelecom.com.br)

Boa Tarde!

Assunto: Solicitação de Orçamento - Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG

Prezados,

Em nome da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG, solicitamos proposta formal para o fornecimento da prestação do serviço conforme a seguir:

Serviço: fornecimento de link  
Quantidade de link down: 100 Mb  
Quantidade de link Up: 100 Mb  
Valor Unitário:  
Valor total (60 dias):

O prazo para apresentação da proposta é de 3 dias.  
Pedimos atenção às condições para o fornecimento do material (prestação do serviço), ao prazo de fornecimento e a inclusão dos dados da empresa no orçamento.

At.te  
Caroline Fávero.



Art. 1º A assinatura digital com utilização de Certificado Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, será regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º A assinatura digital do (a) Presidente (a) será do tipo qualificada, conforme disposto no §2º do Art. 5º da “Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020”, enquanto que, para os demais vereadores, será exigida assinatura com nível avançada nos termos da mencionada lei.

§1º Para atendimento ao disposto no **Caput** deste artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a arcar com os custos para aquisição do certificado digital para o(a) Presidente.

§2º Para atendimento ao disposto no **Caput** deste artigo, os demais vereadores deverão providenciar o cadastro na plataforma Gov.br (www.gov.br) e proceder à assinatura da forma digital ali disponibilizada.

§3º O Vereador, caso queira, poderá ser auxiliado por Empregado Público da Câmara, na assinatura de documento eletrônico na plataforma citada no §2º, do Art. 2º desta Resolução.

§4º É vedado ao Vereador compartilhar sua senha e código de acesso à plataforma Gov.br.

Art. 3º É facultado aos demais vereadores optarem pela assinatura qualificada, através de Certificado Digital, ficando a aquisição do Certificado Digital, neste caso, sob suas expensas.

1º É vedado ao Vereador deixar o **token-USB** de seu Certificado Digital, com Empregado Público desta Casa, para que este assine documento eletrônico.

2º É vedado ao Vereador informar as senhas PIN e PUK do Certificado Digital a qualquer Empregado Público desta Casa.

3º As proibições previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo não se aplicam ao Certificado Digital de uso do Vereador que esteja no exercício da Presidência da Câmara, quando utilizado em documentos referentes à parte administrativa.

Art. 4º Os Empregados Públicos da Câmara ficam autorizados a realizar treinamento da plataforma Gov.br e do Certificado Digital, quando for o caso, ao Vereador que necessitar.

Art. 5º A partir da entrada em vigência desta Resolução, todas as matérias legislativas e seus respectivos documentos tramitarão exclusivamente da forma eletrônica, não sendo autorizada a assinatura física e digitalização posterior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão a conta de dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

rt. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 4 de maio de 2023.

• **ANTÔNIO JUSTINO FILHO**

• Presidente

• **CAROLINE DE CARVALHO CASTRO**

• 1ª Secretária

Publicado por:  
Idalina Rodrigues da Silva  
Código Identificador:4CC0BFCD

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA

**COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 104830**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 184975**  
**CONTRATADA: CIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**LTDA - EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à Internet com IP válido / fixo 100 Mbps e Fixo Microempresa para o Posto de Identificação, situado à Rua Adelino Felipe, 248 - Serra - Nova Era - MG

**MOTIVO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO:** Considerando que tal benefício irá proporcionar aos servidores e usuários da internet melhores condições de trabalho na otimização de seus serviços.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2023

**PRAZO DE VIGIÊNCIA:** 02 de maio de 2024

**VALOR MENSAL:** R\$249,80 (Duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

**VALOR TOTAL:** R\$2.997,60

**BASE LEGAL:** Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93

**NOME DAS PARTES QUE ASSINARAM O TERMO DE CONTRATAÇÃO:**

Sr. Marcos Antônio da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Nova Era

Sr. Emerson Martins dos Reis – Cia. Itabirana de Telecomunicações Ltda

**FORMALIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO:**

Conforme Lei Orgânica Municipal, Art.84 – A publicação das Leis e Atos do Executivo e do Legislativo será feita pelo órgão de imprensa local ou regional ou pelo sítio oficial de cada Poder, na Internet e por afixação em quadro de publicações oficiais na sede da Prefeitura e da Câmara, em local de fácil acesso. **Lei Nº 2.027/2023 e Portaria Nº30/2023.**

Responsável Pela Publicação:

**ÂNGELA BARONY LAGE –**

Resp. Setor de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Ângela Barony Lage

Código Identificador:6AA1BBF7

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO  
EDITAL DE PROGRAMA DE ESTÁGIO N.º 001/2023

**EDITAL DE PROGRAMA DE ESTÁGIO N.º 001/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, no exercício de suas competências legais, com fundamento na Lei Federal n.º 11.788/2008 e Resolução n.º 003/2014, torna pública a abertura do PRIMEIRO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO RESERVA DE ESTÁGIO REMUNERADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SELEÇÃO.

O Processo seletivo será acompanhado pela comissão designada para este fim, através da Portaria n.º 012/2023.

**DO OBJETO**

1. O processo seletivo de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de 01 vaga de estágio de graduação em Direito existente na Câmara Municipal de Ouro Fino, bem como cadastro reserva, durante o prazo de validade desta seleção, observando-se, para a classificação final, o disposto no item 6 deste Edital.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2. A realização de estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### VERIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica, para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

Para fins da despesa referente ao objeto de contratação, informamos que o orçamento da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, possui autorização para fins de acobertar a despesa, sob a rubrica orçamentária nº

3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – outros serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.

Coronel Pacheco, 10 de maio de 2023.

*Mauriceia*  
**Mauriceia Filgeiras Reis**  
**Setor de Contabilidade**



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 003, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.440,00</b>

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.  
Atenciosamente.

Coronel Pacheco, 10/05/2023

  
\_\_\_\_\_  
MAURICEA FILGUEIRAS REIS  
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
**REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 02/2023**

Encaminho o processo administrativo em referência para apreciação e emissão de parecer sobre as possibilidades jurídicas de contratação do objeto especificado.

Atenciosamente,

Coronel Pacheco, 10 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Geraldo José Bento de Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal





**PARECER N° 15/2023**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG.

**ASSUNTO:** Parecer jurídico para efeitos do cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

## 1- RELATÓRIO

Solicita-me o Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, Vereador Geraldo José Bento de Carvalho, parecer jurídico sobre a possibilidade jurídica de realizar a contratação do serviço especificado na Requisição n° 02/2023.

É o relatório, passo a análise.

## 2- ANÁLISE

A medida provisória (MP) 1.167/2023 prorrogou até o dia 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). A matéria foi publicada na sexta-feira (31) em edição extra do Diário Oficial da União.

Com a prorrogação, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023. A opção escolhida deve estar expressamente indicada no edital.

Inicialmente, quanto à questão formal, verifico que o presente procedimento de contratação de prestação de serviço encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado, justificativa para a escolha do fornecedor e preço.

Cabe-me, então, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais e legais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, XXI da Constituição Federal.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, especialmente as disposições da Lei n° 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito público e as consultas respondidas pelo do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

### 1. PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A requisição n° 02/2023, tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica para a Câmara Municipal.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal acostou parecer ao processo administrativo informando que com o fim de avaliar o custo da aquisição do serviço





requisitado e a existência de recursos orçamentários e financeiros, procedeu à pesquisa de mercado, apresentando dois orçamentos, justificando e comprovando que solicitou um terceiro, e não obteve resposta do prestador de serviço, acostou pesquisa realizada no Diário Oficial da AMM de contrato semelhante, juntos demonstram que o preço da contratação do serviço se amolda à hipótese de dispensa de licitação e está dentro do preços médio de mercado.

In casu, observa-se que o menor valor orçado para a prestação de serviço é o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor global para o período de 12 meses de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) e está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos, que é de R\$ 17.600,00.

A contratação direta de prestação de serviços está prevista nos seguintes diplomas normativos:

### Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, há fundamento constitucional para a contratação direta desde que obedecidos os requisitos exigidos pela legislação infraconstitucional.

### Legislação infraconstitucional - Lei N° 8.666/93

O processo de dispensa de licitação em análise pauta-se no disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

*Anula*



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior  
a) convite - até R\$ 176.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Oriento a douta Comissão de Licitação, que só contrate mediante a comprovação da regularização fiscal do fornecedor conforme especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93.

Deve ser comprovada também, a existência de dotação orçamentária e financeira e autorização das leis orçamentárias municipais para a contratação pretendida.

Analisando o objeto de requisição, cabe ressaltar que para que uma despesa da câmara seja considerada própria, deverá estar relacionada com o exercício de suas funções, observados os princípios que regem a administração pública, sobretudo os da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

## 2. CONCLUSÃO

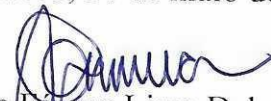
Pela análise da documentação que me foi apresentada pela douta Comissão de Licitação referente à requisição nº 02/2023, concluo que o objeto solicitado pode ser contratado por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

A Administração só deve contratar com a comprovação da regularização fiscal do fornecedor conforme especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e da qualificação técnica

Deve ser comprovada também, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para custear despesa e autorização das leis orçamentárias municipais.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE/LEGALIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93. É o parecer.

Coronel Pacheco, 11 de maio de 2023.

  
Caroline Favero Lima Delage  
OAB/MG 125.157





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 02/2023

Dispensa nº 02/2023.

Assunto: Autorização de contratação.

Na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, em virtude da solicitação de contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de acesso a internet, em virtude da pesquisa de mercado, verificação orçamentária e financeira, que assegura acobertar a despesa com a contratação, em virtude dos documentos de habilitação e parecer jurídico pela regularidade da contratação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO, a contratação da empresa THM Tecnologia Net Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.336.600/0001-93, com sede na Galeria José dos Santos, 168/lj 2, centro, Rio Novo/MG, CEP: 36.150-000.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 15 de maio de 2023.

**Helder Campos Camilo**  
**Presidente da Mesa Diretora da**  
**Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em, 15 / 05 / 2023

SERVIDOR DO LEGISLATIVO



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211429479

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **THM TECNOLOGIA NET LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2200237965

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**RIO NOVO**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**16 MARÇO 2022**

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9240874 em 16/03/2022 da Empresa THM TECNOLOGIA NET LTDA, Nire 31211429479 e protocolo 221319352 - 16/03/2022. Autenticação: 4123B248F047C2891E6083EF5DA9C543AEAD155D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/131.935-2 e o código de segurança VNR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*(Handwritten signature)*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/131.935-2	MGP2200237965	16/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.652.356-30	HERMES PEIXOTO ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE LIMITADA E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 10.406 DE 10.01.2002**

**THM TECNOLOGIA NET LTDA.**  
**Galeria José dos Santos nº 168, Loja 2, Centro, Rio Novo, Minas Gerais, CEP  
36.150-000.**



**MURILO PEIXOTO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Rio Novo (MG), residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº 160, Bairro Vale das Mangueiras, Rio Novo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.150-000, nascido em 04.02.1989, portador da carteira de identidade nº MG-15.101.237, SSP MG, CPF nº 016.355.116-23, **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rio Novo (MG), residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº 160, Bairro Vale das Mangueiras, Rio Novo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.150-000, nascido em 01.06.1963, portador da carteira de identidade nº M-2.463.891, SSP MG, CPF nº 409.622.966-00, e **HERMES PEIXOTO ALMEIDA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Rio Novo (MG), residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº 160, Bairro Vale das Mangueiras, Rio Novo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.150-000, nascido em 17.01.1986, portador da carteira de identidade nº MG-15.101.216, SSP MG, CPF nº 068.652.356-30, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de "**THM TECNOLOGIA NET LTDA**", com sede estabelecida na Galeria José dos Santos nº 168, Loja 2, centro, Rio Novo (MG), CEP 36.150-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 24.336.600/0001-93 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.1142947-9 em 13.08.2019, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social de acordo com o Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

I

O objetivo social da empresa passa a ser o serviço de comunicação multimídia – SCM-, construção de estações e redes de telecomunicações, provedores de acesso de comunicações, atividades de telecomunicações e operadora de televisão por assinatura a cabo;

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE: THM TECNOLOGIA NET  
LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de "**THM TECNOLOGIA NET LTDA**" e nome fantasia "THM PROVEDOR DE INTERNET", e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede na Galeria José dos Santos nº 168, Loja 2, centro, Rio Novo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.150-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único- Fica eleito o foro da cidade Rio Novo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade terá prazo de duração indeterminado

fls.01



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9240874 em 16/03/2022 da Empresa THM TECNOLOGIA NET LTDA, Nire 31211429479 e protocolo 22131935: 16/03/2022. Autenticação: 4123B248F047C2891E6083EF5DA9C543AEAD155D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/131.935-2 e o código de segurança VNR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE: THM TECNOLOGIA NET  
LTDA**



**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade tem por objetivo o serviço de comunicação multimídia -SCM-, construção de estações e redes de telecomunicações, provedores de acesso de comunicações, atividades de telecomunicações e operadora de televisão por assinatura a cabo.

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, que fica assim distribuído:

A- Murilo Peixoto Almeida	36.300 quotas	R\$ 36.300,00	33%
B- José Francisco de Almeida	37.400 quotas	R\$ 37.400,00	34%
C- Hermes Peixoto Almeida	36.300 quotas	R\$ 36.300,00	33%
Total do capital social	110.000 quotas	R\$110.000,00	100%

Parágrafo Único- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade é administrada pelos sócios **MURILO PEIXOTO ALMEIDA** e **HERMES PEIXOTO ALMEIDA**, que assinarão pela empresa em conjunto ou separadamente, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da razão social em negócios estranhos aos fins sociais;

Parágrafo Único- Os administradores e o sócio declaram não estar impedidos por Lei, e que não praticam crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA OITAVA**

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil;

**CLÁUSULA NONA**

Pelo exercício da administração, os administradores **MURILO PEIXOTO ALMEIDA** e **HERMES PEIXOTO ALMEIDA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço do resultado econômico, e efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis;

fls.02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9240874 em 16/03/2022 da Empresa THM TECNOLOGIA NET LTDA, Nire 31211429479 e protocolo 22131935; 16/03/2022. Autenticação: 4123B248F047C2891E6083EF5DA9C543AEAD155D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/131.935-2 e o código de segurança VNR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE: THM TECNOLOGIA NET**  
**LTDA**

Parágrafo Único- Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O falecimento de qualquer dos sócios não implica na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As atividades da empresa teve início em 01 de Março de 2016;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A empresa tem uma filial localizada na Rua Augusto Stoppa nº 106, Bairro Progresso, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.050-380, com os mesmos objetivos da matriz. As atividades teve início em 10 de Novembro de 2020 e o capital atribuído a ela é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A empresa tem uma filial localizada na Rua Deputado Arlindo Zanini nº 7, Bairro Parque Independência, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.048-390, com os mesmos objetivos da matriz. As atividades teve início em 15 de Maio de 2021 e o capital atribuído a ela é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A empresa tem uma filial localizada na Rua Vitorino Braga nº 620, Bairro Vitorino Braga, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.060-000, com os mesmos objetivos da matriz. As atividades teve início em 20 de Fevereiro de 2022 e o capital atribuído a ela é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em uma via que será assinada digitalmente pelos sócios para registro no órgão competente.

Rio Novo (MG) 16 de Março de 2022.

-----  
MURILO PEIXOTO ALMEIDA

-----  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

-----  
HERMES PEIXOTO ALMEIDA

fls.03



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9240874 em 16/03/2022 da Empresa THM TECNOLOGIA NET LTDA, Nire 31211429479 e protocolo 22131935: 16/03/2022. Autenticação: 4123B248F047C2891E6083EF5DA9C543AEAD155D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/131.935-2 e o código de segurança VNR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/131.935-2	MGP2200237965	16/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.652.356-30	HERMES PEIXOTO ALMEIDA
409.622.966-00	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
016.355.116-23	MURILO PEIXOTO ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9240874 em 16/03/2022 da Empresa THM TECNOLOGIA NET LTDA, Nire 31211429479 e protocolo 221319352 - 16/03/2022. Autenticação: 4123B248F047C2891E6083EF5DA9C543AEAD155D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/131.935-2 e o código de segurança VNR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/03/2022



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THM TECNOLOGIA NET LTDA, de NIRE 3121142947-9 e protocolado sob o número 22/131.935-2 em 16/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9240874, em 16/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.652.356-30	HERMES PEIXOTO ALMEIDA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.652.356-30	HERMES PEIXOTO ALMEIDA
016.355.116-23	MURILO PEIXOTO ALMEIDA
409.622.966-00	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2022, às 16:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/131.935-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



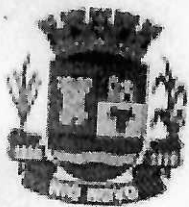
Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de março de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9240874 em 16/03/2022 da Empresa THM TECNOLOGIA NET LTDA, Nire 31211429479 e protocolo 221319352 - 16/03/2022. Autenticação: 4123B248F047C2891E6083EF5DA9C543AEAD155D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/131.935-2 e o código de segurança VNR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COO. *Marinely de Paula Bomfim*





# Prefeitura Municipal de RIO NOVO

Estado de Minas Gerais



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Fiscalização, Tributação e Arrecadação

## ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO

Fica concedida

THM TECNOLOGIA NET LTDA  
THM PROVEDOR DE INTERNET  
CNPJ: 24336600000193

Licença para estabelecer à

GALERIA JOSE DOS SANTOS, 168, LOJA 2 - CENTRO

Explorando o ramo

SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - SCM  
PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES  
OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS

Número de Inscrição

76001594

Exercício

2023

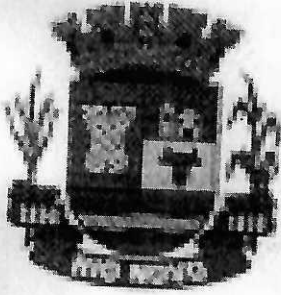
Horário

AKLEIA MARIA DE BARROS ALVES  
CHEFE DE DEPARTAMENTO

Akleia Maria de Barros Alves  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
SECRETARIA DE TRIBUTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

Prefeitura de Rio Novo, 23 de JANEIRO de 2023

Validade: 31/12/2023



# Prefeitura de Rio Novo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR ICT  
Nº 000.890/2023



Nome / Razão Social

THM TECNOLOGIA NET LTDA

ICT :76001594

CNPJ / CPF : 24336600000193

Endereço

GALERIA JOSE DOS SANTOS, 168, LOJA 2  
CENTRO / RIO NOVO / MG  
36150000

Requerente

THM TECNOLOGIA NET LTDA

Finalidade

COMPROVACAO DE REGULARIDADE COM O FISCO MUNICIPAL

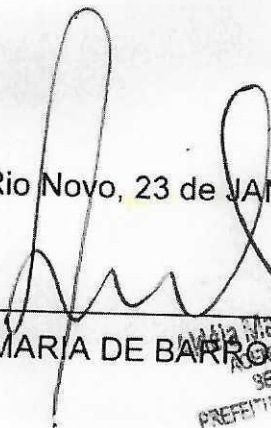
Observações

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, NO QUE SE REFERE A ESTA ICT, ENCONTRA-SE EM DIA COM O FISCO MUNICIPAL ATE A PRESENTE DATA. RESSALVANDO O DIREITO DE O MUNICÍPIO VIR A CONSTITUIR E COBRAR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS ATÉ ESTA DATA.

Validade

90 Dias

Prefeitura de Rio Novo, 23 de JANEIRO de 2023

  
Akleia Maria de Barros Alves  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUN. DE RIO NOVO - MG



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.336.600/0001-93  
**Razão Social:** MARIA TEREZA PEIXOTO ALMEIDA ME  
**Endereço:** RUA DR MARIO HUGO LADEIRA 463 / VILA FRANCA / RIO NOVO / MG / 36150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2023 a 15/06/2023

**Certificação Número:** 2023051703441482812575

Informação obtida em 17/05/2023 13:42:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THM TECNOLOGIA NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.336.600/0001-93  
Certidão nº: 20876493/2023  
Expedição: 17/05/2023, às 13:37:24  
Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THM TECNOLOGIA NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.336.600/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
17/05/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
15/08/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: THM TECNOLOGIA NET LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
002718773.00-39

CNPJ/CPF: 24.336.600/0001-93

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: GALERIA JOSE DOS SANTOS

NÚMERO: 168

COMPLEMENTO: LOJA 2,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36150000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RIO NOVO

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000648002351



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THM TECNOLOGIA NET LTDA  
CNPJ: 24.336.600/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:32:45 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **B635.3B7E.09E1.9D7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG**, inscrita no CNPJ nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, Coronel Pacheco/MG, CEP: 36.155-000, representado pelo seu Presidente Sr. Helder Campos Camilo, inscrito no CPF nº 379.897.666-04, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa **THM TECNOLOGIA NET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.336.600/0001-93, com sede na Galeria José dos Santos, nº 168, loja 02, centro, Rio Novo/MG, CEP: 36.150-000, representada pelo sócio administrador Sr. Murilo Peixoto Almeida, inscrito no CPF nº 016.355.116-23, resolvem firma o presente contrato com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, processo nº 02/2023, dispensa nº 02/2023 de acordo com a seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica, para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, incluindo manutenção técnica em caso de interrupção dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS GLOBAIS

3.1. O preço total correspondente ao objeto deste contrato é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, dividido em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme consta nos autos do Processo nº 02/2023 - Dispensa pelo valor nº 02/2023.

#### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do responsável, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou meio equivalente para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato (caso haja prorrogação da vigência), mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2 O valor é irreeajustável no período contratual vigente, ressalvado a composição do equilíbrio econômico financeiro, com base na alínea "d" do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – outros serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá garantias para execução dos serviços.

### **CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após assinatura do contrato.

8.2. O prazo do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente após assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor lícito de licitação de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente

8.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

*e*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



- 9.1.1 Prestar os serviços de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE.
- 9.1.2 Realizar manutenção técnica no caso de interrupção dos serviços, visando a perfeita execução do objeto contratado.
- 9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 9.2.1 Não fazer uso da internet para casos externo a Câmara Municipal.
  - 9.2.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver interrupção nos serviços que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
  - 9.2.4 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.
  - 9.2.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do presente contrato.
  - 9.2.6 Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:
  - a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
  - b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 102. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 10.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.
- 103. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.
- 104. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
  - 10.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao

*e*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

105. No caso da CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE, poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

106. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

107. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1, O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

12.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

A execução dos serviços contratados obedecerá às normas e disposições técnicas constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas 556 vias





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Coronel Pacheco, 17 de maio de 2023.

**Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG**  
**Contratante**

**THM TECNOLOGIA NET LTDA.**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG**, inscrita no CNPJ nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, Coronel Pacheco/MG, CEP: 36.155-000, representado pelo seu Presidente Sr. Helder Campos Camilo, inscrito no CPF nº 379.897.666-04, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa **THM TECNOLOGIA NET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.336.600/0001-93, com sede na Galeria José dos Santos, nº 168, loja 02, centro, Rio Novo/MG, CEP: 36.150-000, representada pelo sócio administrador Sr. Murilo Peixoto Almeida, inscrito no CPF nº 016.355.116-23, resolvem firma o presente contrato com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, processo nº 02/2023, dispensa nº 02/2023 de acordo com a seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica, para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, incluindo manutenção técnica em caso de interrupção dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS GLOBAIS

3.1. O preço total correspondente ao objeto deste contrato é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, dividido em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme consta nos autos do Processo nº 02/2023 – Dispensa pelo valor nº 02/2023.

### CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do responsável, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou meio equivalente para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato (caso haja prorrogação da vigência), mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2 O valor é irreeajustável no período contratual vigente, ressalvado a composição do equilíbrio econômico financeiro, com base na alínea "d" do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 - outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá garantias para execução dos serviços.

### **CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após assinatura do contrato.

8.2. O prazo do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente após assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor lícito de licitação de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente

8.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



9.1.1 Prestar os serviços de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE.

9.1.2 Realizar manutenção técnica no caso de interrupção dos serviços, visando a perfeita execução do objeto contratado.

9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Não fazer uso da internet para casos externo a Câmara Municipal.

9.2.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver interrupção nos serviços que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

9.2.4 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

9.2.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do presente contrato.

9.2.6 Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

102. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 10.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

103. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

104. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

105. No caso da CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE, poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

106. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

107. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1, O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

12.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

A execução dos serviços contratados obedecerá às normas e disposições técnicas constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas 556 vias



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO



de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Coronel Pacheco, 17 de maio de 2023.

  
**Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG**  
**Contratante**

**THM TECNOLOGIA NET LTDA.**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:







**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 02/2023 – DISPENSA Nº 02/2023.

**PARTES:**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG

CONTRATADA: THM TECNOLOGIA NET LTDA, inscrita no CNPJ 24.336.600/0001-93.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica, para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – outros serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor mensal: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Valor global: 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em, 17 / 05 / 2023

Maquelin  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

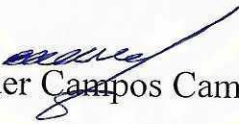
ESTADO DE MINAS GERAIS



## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000, representada pelo Presidente Vereador Helder Campos Camilo vem por meio desta, com fulcro no procedimento administrativo nº 02/2023 solicitar a prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com a capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica, conforme fornecido na data de 03/05/2023.

Coronel Pacheco, 17 de maio de 2023.

  
Helder Campos Camilo

Presidente da Câmara Municipal





## Câmara Municipal de Coronel Pacheco

### E.C 2023

<u>DISPENSA</u> 01	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 DA CÂMARA O MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 01	TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2023
<u>DISPENSA</u> 02	EXTRATO DE CONTRATO
<u>DISPENSA</u> 03	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	TERMO DE AUTORIZAÇÃO – AVISO DE DISPENSA Nº 04/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2023
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA.
<u>DISPENSA</u> 04	EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 04/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – MG
<u>DISPENSA</u> 04	AVISO DE DISPENSA Nº04/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL JUSTIFICATIVA

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Helder Campos Camilo

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato n°:** 02/2023

**Contratada:** THM Tecnologia Net LTDA – CNPJ N° 24.336.600/0001-93

**Objeto:** prestação de serviço de disponibilização de acesso a internet com capacidade mínima de 100MB, incluindo manutenção técnica periódica.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O contrato n° 02/2023 com prazo de execução de 12 meses, terá o termo final em 17/05/2024.

O objeto contratual caracteriza-se como serviço contínuo, considerando a indispensabilidade da internet para a execução dos serviços da Câmara Municipal.

Há previsão na cláusula oitava do contrato, da possibilidade de prorrogação por interesse das partes até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, desde que exista interesse pela Administração na realização do serviço; vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; manutenção das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e concordância expressa da contratada pela prorrogação.

Em consulta à contratada, manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §4º da Lei 8.666/93, preveem que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de 60 meses poderá ser prorrogado por até 12 meses.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

e) Conforme levantamento de mercado, foram pesquisados contratos com objetos iguais ou semelhantes firmados por outros órgãos públicos, que comprovam que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco.

Fontes pesquisadas:

Entes públicos	Valor mensal
Câmara Municipal de Piau/MG	R\$ 385,00
Câmara Municipal de Santana do Deserto/MG	R\$ 190,00
Câmara Municipal de Ewbank da Câmara/MG	R\$ 99,00
Câmara Municipal de Tabuleiro/MG	R\$ 335,80
Solicitação de orçamento feito por e-mail à empresa RDF Telecon	R\$ 143,90
Solicitação de orçamento feito à empresa Conecta Link	Não respondeu

Permanece a justificativa para a contratação direta, qual seja, dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o valor global para a contratação para o período de 12 meses é de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), aquém do limite previsto para dispensas de licitação em razão do valor.

Conforme certidões negativas anexas, da receita federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, a contratada mantém a regularidade fiscal, conforme especifica no art. 28 da Lei nº 8.666/93.

Conforme declaração da contabilidade anexa, há disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para acobertar as despesas da prorrogação.

Destarte, como demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Coronel Pacheco, 16 de maio de 2024.

  
Juliana Angélica de Oliveira

Agente de Contratação

Assunto **Fwd: solicitação de orçamento**  
De <licitacao@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Para <contato@conectalink.com.br>  
Data 2024-05-22 15:27



Prezado,  
Boa tarde!

Convidamos essa empresa a apresentar a proposta comercial, com vistas ao fornecimento de: link de acesso a internet banda larga via fibra optica com velocidade mínima de 100 MB na estrutura física da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, a ser enviada no prazo de 03 (três) dias.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Att. Setor de Licitações



# PROPOSTA COMERCIAL

(32) 3571-5110

[rdftelecom.com.br](http://rdftelecom.com.br)

[financeiro@rdftelecom.com.br](mailto:financeiro@rdftelecom.com.br)

Rua Tiradentes, 75 - Sala 01 - Bairro: São Manoel - Rio Pomba/MG - CEP:36180-000

CNPJ: 10.249.810/0001-30 / INSC. ESTADUAL: 001.083.957-0007

**RDF Telecom**

32 3571-5110

[financeiro@rdftelecom.com.br](mailto:financeiro@rdftelecom.com.br)

**PROPOSTA COMERCIAL**

**RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**

**CNPJ:** 10.249.810/0001-30

**Endereço:** Rua Tiradentes, 75/01 – São Manoel – Rio Pomba/MG – 36180-000.

**Telefone:** (32)3571-5110

**Endereço eletrônico:** financeiro@rdftelcom.com.br

**PARA: CORONEL PACHECO CAMARA MUNICIPAL**

**CNPJ:** 74.011.552/0001-31

**Endereço:** PRAÇA CARLOS CHAGAS, 54 CORONEL PACHECO – MG | CEP: 36155-000.

**Telefone:** (32) 3258-1208

**Endereço eletrônico:** [juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:juridico@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

**Solicitante:** Caroline Fávero

SERVIÇOS PROPOSTOS			
Descrição dos serviços	Valor Mensal (R\$)	Valor Total em 12 (Doze) Meses	Valor de Instalação (R\$)
<b>LINK DE INTERNET BANDA LARGA</b>			
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>500Mbps</b> de download e <b>350Mbps</b> de Upload.	R\$217,90	R\$2.614,80	Isento
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>400Mbps</b> de download e <b>280Mbps</b> de Upload.	R\$167,90	R\$2.014,80	
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>300Mbps</b> de download e <b>210Mbps</b> de Upload.	R\$147,90	R\$1.774,80	
• Fornecimento de Internet Banda Larga Fibra Óptica Empresarial com Velocidade <b>100Mbps</b> de download e <b>70Mbps</b> de Upload.	R\$143,90	R\$1.726,80	
<b>Condições gerais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• SLA: 12h, MTTR:90%,</li> <li>• Prazo contratual: 12 meses</li> <li>• Prazo de instalação: até 10 dias úteis.</li> <li>• Primeira mensalidade e vigência corre após instalação;</li> <li>• Validade do Orçamento: 60 Dias</li> <li>• 100% de Download/ 70% upload;</li> <li>• IP Dinâmico Válido;</li> <li>• Todos os equipamentos de conexão à rede de internet serão instalados em regime de comodato.</li> </ul>			

Rio Pomba, 22 de Maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
RDFNET TELECOMUNICACOES LTDA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**

(32) 3571-5110

rdftelcom.com.br

financeiro@rdftelcom.com.br

Rua Tiradentes, 75 – Sala 01 -Bairro: São Manoel -Rio Pomba/MG – CEP:36180-000

CNPJ: 10.249.810/0001-30 / INSC.ESTADUAL: 001.083.957-0007



Assunto **Fwd: solicitação de orçamento**  
De <licitacao@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Para <financeiro@rdftelcom.com.br>  
Data 2024-05-22 15:26



Prezado,  
Boa tarde!

Convidamos essa empresa a apresentar a proposta comercial, com vistas ao fornecimento de: link de acesso a internet banda larga via fibra optica com velocidade mínima de 100 MB na estrutura física da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, a ser enviada no prazo de 03 (três) dias.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Att. Setor de Licitações

Assunto **solicitação de orçamento**  
De <licitacao@coronelpacheco.cam.mg.gov.br>  
Para <murilopeixotoalmeida@hotmail.com>  
Data 2024-05-22 15:25



Prezado,  
Boa tarde!

Convidamos essa empresa a apresentar a proposta comercial, com vistas ao fornecimento de: link de acesso a internet banda larga via fibra optica com velocidade mínima de 100 MB na estrutura física da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, a ser enviada no prazo de 03 (três) dias.

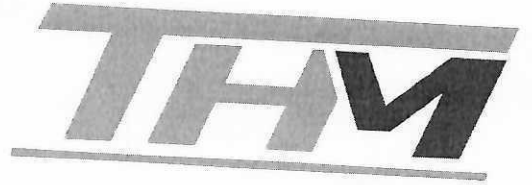
Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Att. Setor de Licitações



THM TECNOLOGIA NET LTDA  
24.336.600/0001-93 002718773.00-39  
GALERIA JOSÉ DOS SANTOS,168-LJ2  
RIO NOVO - MG CENTRO 36.150-000  
Tel: (32)3432-0218 Cel: (32)99986-2144  
e-mail: murilopeixotoalmeida@hotmail.com



### ORÇAMENTO DE SERVIÇO

Para: CORONEL PACHECO CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 74.011.552/0001-31

PRAÇA COMENDADOR CARLOS CHAGAS, 54, CENTRO

CORONEL PACHECO - MG

### PROPOSTA COMERCIAL:

QT	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	INTERNET CORPORATIVA 100 MEGAS	R\$ 120,00
TOTAL		R\$ 120,00

Rio Novo, 23 de maio de 2024

THM TECNOLOGIA NET LTDA

ELABORADOR: MURILO PEIXOTO ALMEIDA

CPF: 016.355.116-23

\*VALIDADE DA PROPOSTA DE 45 DIAS

Exercício:  
Mês: Maio

**Dados do Empenho**

Data do empenho: 02/01/2019  
Número do Processo: 0 / 0  
Sequência do Processo:  
Ano do Processo Licitação:  
Forma da Licitação: 1 - NÃO OU DISPENSA POR VALOR (ART. 24, I E II DA LEI 8.666/93);  
Modalidade da Licitação: NÃO SE APLICA  
Subelemento: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
Conta despesa: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0024.2.0002 - 00.01.00  
Autorizado Por: CLEBER MOREIRA DE ARAUJO  
Histórico do Empenho: DESPESA QUE SE EMPENHA (NE ESTIMATIVA) REFERENTE A INTERNET BANDA LARGA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÊS DE

Número do contrato: 0 / 0  
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS  
Fornecedor: CONECTA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA  
CPF/CNPJ do Fornecedor: 24818451000107  
Valor do Empenho: 5.000,00  
Ordenador: CLEBER MOREIRA DE ARAUJO  
Contador: CARLOS EDUARDO PINTO ZAMBELLI  
Liquidante: WALLACE VICTOR ESTEVES DE PAIVA

**Anulações do Empenho**

Cód	Data	Anulação	Valor
1	30/12/2019	ANULAÇÃO SALDO PARA ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO.	380,00
<b>Total</b>			<b>380,00</b>

**Liquidação / Autorização / Pagamento**

Núm	Data	Valor	Liquidação		Data	Fonte	Nome da Fonte	Autorização		Valor	Data
			Anulado	Histórico				Responsável	Valor		
1	31/01/2019	300,00	0,00	JANEIRO DE 2019.	31/01/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	300,00	14/02/2019	
2	31/01/2019	85,00	0,00	JANEIRO DE 2019.	31/01/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	85,00	14/02/2019	
3	28/02/2019	85,00	0,00	FEVEREIRO DE 2019.	28/02/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	85,00	28/03/2019	
4	28/02/2019	300,00	0,00	FEVEREIRO DE 2019.	28/02/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	300,00	28/03/2019	
5	29/03/2019	85,00	0,00	MARÇO DE 2019.	29/03/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	85,00	04/04/2019	
6	29/03/2019	300,00	0,00	MARÇO DE 2019.	29/03/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	300,00	04/04/2019	
7	30/04/2019	85,00	0,00	ABRIL DE 2019.	30/04/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	85,00	09/05/2019	
8	30/04/2019	300,00	0,00	ABRIL DE 2019.	30/04/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	300,00	09/05/2019	
9	31/05/2019	300,00	0,00	MAIO DE 2019.	31/05/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	300,00	13/06/2019	
10	31/05/2019	85,00	0,00		31/05/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	85,00	13/06/2019	
11	01/07/2019	85,00	0,00	JUNHO DE 2019.	01/07/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	85,00	25/07/2019	
12	01/07/2019	300,00	0,00	JUNHO DE 2019.	01/07/2019	00.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	CLEBER MOREIRA DE ARAUJO	300,00	25/07/2019	



**Dados do Empenho**

Data do empenho: 02/01/2024

Número do Processo: 0 / 0

Seqüência do Processo:

Ano do Processo Licitação:

Forma da Licitação: 1 - NÃO OU DISPENSA POR VALOR (ART. 24, I E II, DA LEI 8.666/93, ART. 29, I E II, DA LEI 13.303/2016 E ART. 75, I E II, DA LEI 14.133/2021)

Modalidade da Licitação: DISPENSA POR VALOR

Subeitemo: OUTROS SERV. TECNOLOGIA DA INFORM E COM.-PJ

Conta despesa: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0020.2.0001 - 1.500.000

Autorizado Por: Joao Carlos Grossi de Oliveira

Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET COM 2 PONTOS DE 400MB BANDA LARGA DE FIBRA OTICA PARA ATENDER AOS ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERERTO

Número do contrato: 0 / 0

Fonte de Recursos: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fornecedor: MWA+ SERVICOS DE ACESSO A REDE DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ do Fornecedor: 04570048000196

Valor do Empenho: 4.776,00

Ordenador: Joao Carlos Grossi de Oliveira

Contador: PATRICIA DE SOUZA MACHADO

Liquidante: Joao Carlos Grossi de Oliveira

Num	Data	Valor	Anulado	Histórico	Liquidação / Autorização / Pagamento					
					Data	Fonte	Nome da Fonte	Responsável	Valor	Data
1	01/02/2024	199,00	0,00		01/02/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Joao Carlos Grossi de Oliveira	199,00	15/02/2024
2	01/02/2024	199,00	0,00		01/02/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Joao Carlos Grossi de Oliveira	199,00	15/02/2024
3	01/03/2024	199,00	0,00		01/03/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Joao Carlos Grossi de Oliveira	199,00	13/03/2024
4	01/04/2024	199,00	0,00		01/04/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Joao Carlos Grossi de Oliveira	199,00	02/04/2024
5	01/04/2024	199,00	0,00		01/04/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Joao Carlos Grossi de Oliveira	199,00	02/04/2024
<b>Total</b>		<b>995,00</b>	<b>0,00</b>						<b>995,00</b>	

**Dados do Empenho**

Data do empenho: 02/01/2024  
 Número do Processo: 0 / 0  
 Sequência do Processo:  
 Ano do Processo Licitação:  
 Forma da Licitação: 1 - NÃO OU DISPENSA POR VALOR (ART. 24, I E II, DA LEI 8.666/93, ART. 29, I E II, DA LEI 13.303/2016 E ART. 75, I E II, DA LEI 14.133/2021)  
 Modalidade da Licitação: NÃO SE APLICA  
 Subelemento: COMUNICAÇÃO DE DADOS  
 Conta despesa: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 - 1.500.000  
 Autorizado Por: RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
 Histórico do Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESAS COM INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024.

Número do contrato: 0 / 0  
 Fonte de Recursos: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 Fornecedor: CONECTA MINAS GERAIS LTDA  
 CPF/CNPJ do Fornecedor: 00988887000178  
 Valor do Empenho: 1.198,80  
 Ordenador: RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
 Contador: PAULO VITORIANO QUARESMA JUNIOR  
 Liquidante: RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Núm	Data	Valor	Anulado	Liquidação		Data	Fonte	Nome da Fonte	Autorização		
				Histórico					Responsável	Data	
1	08/02/2024	30,70	0,00			08/02/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	30,70	08/02/2024
2	08/02/2024	19,90	0,00	99,00		08/02/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	19,90	08/02/2024
3	08/02/2024	48,40	0,00			08/02/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	48,40	08/02/2024
4	06/03/2024	30,70	0,00			06/03/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	30,70	13/03/2024
5	06/03/2024	48,40	0,00			06/03/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	48,40	13/03/2024
6	06/03/2024	19,90	0,00			06/03/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	19,90	13/03/2024
7	01/04/2024	30,70	0,00			01/04/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	30,70	15/04/2024
8	01/04/2024	48,40	0,00			01/04/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	48,40	15/04/2024
9	01/04/2024	19,90	0,00			01/04/2024	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	19,90	15/04/2024
<b>Total</b>		<b>297,00</b>	<b>0,00</b>							<b>297,00</b>	



# Portal da Transparência da Câmara de Tabuleiro - MG

Câmara Municipal de Tabuleiro



## Ficha de Pagamento

### Identificação do Pagamento

**Entidade** CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

**Data:** 09/05/2024

**Processo:**

**Subtítulo:**

**Nº Pagamento:** 0000065/2024

**Tipo Pagamento:** Orcamentario

**Ano Pagamento:** 2024

**Nº Liquidação:** 0000058/2024

**Tipo Liquidação:** Orcamentaria

**Ano Liquidação:** 2024

**Nº Empenho:** 0000011/2024

**Tipo Empenho:** Estimativo

**Ano Empenho:** 2024

**Fonte de Recurso:** 15000000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Livre)

**Histórico:** servicos de internet do plenario e da secretaria da camara ,, ref internete plenario e camara

**Valor do Empenho:** R\$ 5.000,00

**Valor da Liquidação:** R\$ 335,80

**Valor do Pagamento:** R\$ 335,80

### Favorecido

**Nome ou Razão Social:** RDFNET TELECOMUNICACOES LTDA

**CPF/CNPJ:** 10.249.810/0001-30

### Ordem Bancária

Conta:	Descrição:	Tipo de Documento:	Número do Documento:	Valor Pago:
8900-1	CONTA MOVIMENTO	Cheque	CHQ Nº 856276	R\$ 335,80

## Classificação Orçamentária

### Classificação Institucional

**Órgão:**

10 - CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

**Unidade Orçamentária:**

000 - CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

### Classificação Funcional

**Função:**

01 - Legislativa

**Subfunção:**

031 - Acao Legislativa

### Estrutura Programática

**Programa**

0101 - REPRESENTANTE POLITCO ADMINSTRATIVO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):**

2.001 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE

### Natureza da Despesa

**Categoria Econômica:**

30000000000 - DESPESAS CORRENTES

**Grupo de Despesa**

33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**Modalidade:**

33900000000 - APLICACOES DIRETAS

**Elemento de Despesa:**

33904000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E  
COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA

**Subelemento**

33904006000 - COMUNICACAO DE DADOS

## Outras Informações



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER Nº 08/2024**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG.

**ASSUNTO:** Viabilidade jurídica do de Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2023, entre a Câmara Municipal de Coronel Pacheco e a Empresa THM Tecnologia Net LTDA – CNPJ Nº 24.336.600/0001-93.

## 1- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, para análise legal da minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo para a prestação de serviço de disponibilização de acesso à internet com capacidade mínima de 100 MB, incluindo manutenção técnica periódica para a Câmara Municipal.

Anexa, a justificativa da agente de contratação para a prorrogação contratual e minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

## 2- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta consultoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

Quanto à legislação aplicável à prorrogação do contrato, ressalto que desde a data da sua publicação, a Lei nº 14.133/2021 está em vigor e, conforme dispõe seu art. 191, durante o prazo de dois anos contado a partir desta data a nova Lei de Licitações coexistirá com a legislação anterior que disciplina o assunto. Assim, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo regime ou de acordo com as leis do regime antigo. Qualquer que seja a opção escolhida, ela deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada dos regimes.

Importante ressaltar, no entanto, que de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, optando por licitar de acordo com a legislação antiga, o contrato celebrado será regido pelas regras do regime escolhido durante toda a sua vigência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A mesma condição é aplicada aos contratos celebrados com base no regime jurídico anterior a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, pois conforme estabelece seu art. 190: “O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”.

Desse modo, tanto os contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/1993 antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, quanto os contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 no prazo de até 2 anos após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, serão regidos pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, ou seja, serão regidos exclusivamente pelas regras fixadas pela Lei nº 8.666/1993.

Essa condição decorre da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, segundo a qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” e, no caso, considera-se ato jurídico perfeito o contrato celebrado de acordo com a norma vigente ao tempo em que se efetuou o ato.

Com base nesses fundamentos, uma vez celebrado contrato de prestação de serviço de natureza continuada de forma regular, com base na Lei nº 8.666/1993, deverá observar as disposições da referida lei durante toda sua vigência. E, nesse caso, como a Lei nº 14.133/2021 não impõe a extinção dos contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 quando da revogação desta lei, **entende-se que, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o ajuste poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mesmo depois da revogação da Lei nº 8.666/1993.**

No que diz respeito à alteração dos contratos em razão da prorrogação de duração previsto para a execução, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consoante se verifica da cláusula 8ª do referido contrato, o prazo de execução dos serviços foi estipulado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento que ocorreu em 17 de maio de 2023.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa solicitando a prorrogação do contrato e a realização do primeiro termo aditivo, demonstrando a vantajosidade da prorrogação e que o preço continua dentro do preço médio do mercado. A Contratada apresentou interesse na prorrogação.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, por ocasião do certame licitatório foi atestada. Ressalte-se que deverá ser feita atualização dessas informações mediante entrega de novas certidões, antes da assinatura do Termo Aditivo.

Tem-se como sendo conveniente registrar ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

No que tange ao limite da prorrogação contratual referente a modalidade em que foi realizada a licitação, vê-se que foi feita utilizando a dispensa de licitação em razão do valor, cujo limite do valor contratual somados aos aditivos pode ser de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o valor total da contratação, até a presente data, está bem abaixo desse limite, qual seja, R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos reais).

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2023, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

#### 4. CONCLUSÃO

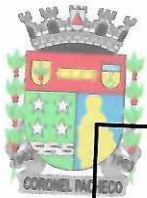
Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel Pacheco, 16 de maio de 2024

Caroline Fávoro Lima Delage  
OAB/MG 125.157





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

Data:

16/05/2024

Patrícia de Souza Machado  
Técnica em Contabilidade

## INDICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Para a despesa referente à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do Contrato nº 02/2023 firmado com a empresa THM Tecnologia Net LTDA – CNPJ Nº 24.336.600/0001-93 certifico que existe(m) recurso(s) financeiro(s) para a aquisição do objeto pretendido.

Data:

16/05/2024

Patrícia de Souza Machado  
Técnica em Contabilidade

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG no uso de minhas atribuições, considerando os autos do processo administrativo referente a Dispensa de Licitação nº 02/2023, considerando a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e o parecer jurídico **AUTORIZO** a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do Contrato nº 02/2023 firmado com a empresa THM Tecnologia Net LTDA – CNPJ Nº 24.336.600/0001-93, que em consequência se encerrará em 17 de maio de 2025.

Coronel Pacheco, 16 de maio de 2024.

Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: THM TECNOLOGIA NET LTDA**  
**CNPJ: 24.336.600/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:06:08 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **9CA6.AFF8.3A48.35E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
24/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
22/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: THM TECNOLOGIA NET LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
002718773.00-39

CNPJ/CPF: 24.336.600/0001-93

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: GALERIA JOSE DOS SANTOS

NÚMERO: 168

COMPLEMENTO: LOJA 2,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36150000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RIO NOVO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

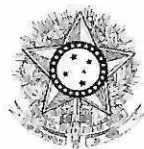
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000766165966



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: THM TECNOLOGIA NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.336.600/0001-93

Certidão n°: 36320107/2024

Expedição: 24/05/2024, às 15:08:24

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THM TECNOLOGIA NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.336.600/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.336.600/0001-93  
**Razão Social:** MARIA TEREZA PEIXOTO ALMEIDA ME  
**Endereço:** RUA DR MARIO HUGO LADEIRA 463 / VILA FRANCA / RIO NOVO / MG /  
36150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2024 a 11/06/2024

**Certificação Número:** 2024051308032987922195

Informação obtida em 24/05/2024 15:09:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2023, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO E A THM Tecnologia Net LTDA – CNPJ N.º 24.336.600/0001-93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.552/0001-31, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, n.º 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco - MG, CEP: 36.155-000, representada neste ato pelo seu Presidente Helder Campos Camilo, brasileiro, casado, profissional liberal, residente e domiciliado na Rodovia MG 353, São Cristóvão, nesta cidade, inscrito no CPF sob o no 379.897.666-04 e a empresa THM Tecnologia Net LTDA – inscrita no CNPJ N.º 24.336.600/0001-93, situada na Rua José dos Santos, n.º 168, loja 02, centro, Rio Novo - MG, CEP 36.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu sócio o Sr. Murilo Peixoto Almeida, inscrito no CPF n.º 016.355.116-23 que também subscreve, têm justo e convencionado o presente aditivo ao contrato n.º 02/2023, resolveram firmar o presente termo aditivo contratual com base no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

1.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, com base no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e a cláusula oitava do contrato n.º 02/2023, resolvem prorrogá-lo por 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de maio de 2024.

1.2 - Em consequência do estabelecido no item 1.1, o presente termo aditivo estará vigente entre 17 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 – O preço permanecerá inalterado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

3.1 - As despesas decorrentes deste presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – outros serviços de tecnologia da informação e comunicação





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**4.1** – As demais cláusulas e condições do contrato nº 02/2023 aditado que não foram alteradas ou substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Coronel Pacheco, 17 de maio de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
**HELDER CAMPOS CAMILO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Murilo Peixoto Almeida**  
**SÓCIO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome  
Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome  
Identidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## AVISO

### RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que a Câmara firmou o seguinte instrumento contratual:

Tipo	Aditivo ao Contrato nº 02/2023
Número	Primeiro
Contratante	Câmara Municipal de Coronel Pacheco
Contratado	THM Tecnologia Net LTDA – CNPJ Nº 24.336.600/0001-93
Objeto	Prorrogação de prazo
Fundamento	Art. 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93
Dotação Orçamentária	3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 – outros serviços de tecnologia da informação e comunicação
Prazo	12 (doze) meses
Valor	Inalterado
Data de assinatura	17 de maio de 2024
Signatário - Contratante	Helder Campos Camilo, Presidente da Câmara Municipal
Signatário - Contratado	Murilo Peixoto Almeida – Representante Legal

Coronel Pacheco, 17 de maio de 2024

Helder Campos Camilo  
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em, 29 / 05 / 2024

SERVIDOR DO LEGISLATIVO